



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2019.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a “Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna” em sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III – informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, podendo tal prazo ser prorrogável por mais 10 (dez dias), mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

hw

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 4º A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre servidores efetivos, com formação em nível superior.

Parágrafo único. O Ouvidor em razão das atribuições definidas nesta Resolução, receberá uma gratificação no importe equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações aos departamentos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

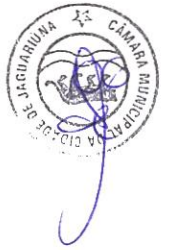
III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações escritas por protocolo, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 8º A Câmara Municipal de Jaguariúna dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9ª. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. O Anexo I da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000, alterado pelas Resoluções (...), fica substituído pelo Anexo I que acompanha esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	309
Fls. Nº	49
Livro Nº	38
	11/03/19
SECRETARIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 12/03/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	
Abstenções	
16/04/2019	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito desta propositura é criar a Ouvidoria na Câmara Municipal de Jaguariúna a fim de instituir uma maior proximidade entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal.

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna permitirá que cidadãos possam ter um canal de comunicação de maior proximidade com a Câmara Municipal, podendo realizar perguntas, dúvidas, sugestões e reclamações diretamente.

Destarte, solicito dos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 221/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Resolução nº 006/2019, da Mesa Diretora** que cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Vigência

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder e esfera de Governo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.



Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

- I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:



I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

→ Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

→ § 3º Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no **caput**, facultada ao usuário sua utilização.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS



Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput** do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 18. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.



Parágrafo único. Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 19. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 20. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 21. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 22. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Brasília, 26 de junho de 2017; 196^o da Independência e 129^o da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Dyogo Henrique de Oliveira

Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2017

*





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 006/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019.

Autoria: (MESA DIRETORA) ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, CRISTIANO JOSÉ CECON, CÁSSIA MURER MONTAGNER e AFONSO LOPES DA SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, composta pelos Ilustríssimos Vereadores Walter Luís Tozzi de Camargo, Cristiano José Cecon, Cássia Murer Montagner e Afonso Lopes da Silva, o Projeto de Resolução nº 006/2019 cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que fica criada a “Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna” em sua estrutura administrativa, como órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 006/2019

canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

A proposta estabelece a competência e atribuições da Ouvidoria, sua composição, a gratificação do Ouvidor designado e as suas prerrogativas.

Na Justificativa do Projeto, a Mesa Diretora esclarece que o intuito desta propositura é criar a Ouvidoria na Câmara Municipal de Jaguariúna a fim de instituir uma maior proximidade entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal.

Explicou que a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna permitirá que cidadãos possam ter um canal de comunicação de maior proximidade com a Câmara Municipal, podendo realizar perguntas, dúvidas, sugestões e reclamações diretamente.

É o relatório.

De pronto, nota-se que o Projeto de Resolução tem natureza legislativa, bem como a competência é da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 202, §1º, “f” e “h”, do Regimento Interno:

“Art. 202 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 006/2019

de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - *Constitui matéria de projeto de Resolução:*

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (art. 48 c.c art. 51, IV da CF).

(...)

h) demais atos de economia interna da Câmara.”

Ademais, a iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, consoante disposto no artigo 202, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, fica patente a legalidade, oportunidade e conveniência do referido Projeto de Lei.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 006/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 16/04/19


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019.

Art. 1º. O artigo 4º do Projeto de Resolução nº 006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos, para mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 2º. O artigo 10 do Projeto de Resolução nº 006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Anexo I da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000, alterado pelas Resoluções nº 190, de 14 de março de 2018; nº 181, de 09 de agosto de 2017; nº 172, de 25 de junho de 2015; nº 164, de 31 de dezembro de 2012; nº 158, de 16 de fevereiro de 2011; nº 154, de 19 de maio de 2010; nº 151, de 21 de outubro de 2009; nº 143, de 04 de junho de 2008; nº 134 de 19 de setembro de 2007; nº 129, de 09 de março de 2007; nº 128, de 15 de dezembro de 2006 e nº 126, de 29 de setembro de 2006; e o Anexo III ficam substituídos pelo Anexo I e Anexo III que acompanham esta Resolução, dela fazendo parte integrante.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de abril de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

[Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

[Signature]
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 16/04/19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários _____
Abstenções _____
16/04/19
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
<u>DIRETORIA GERAL</u>				
K	1	Diretor Geral	I	6.847,97
G	1	Assessor de Imprensa	IV	4.380,13
H	1	Técnico Legislativo	II	4.794,22
E	13	Assessor Parlamentar	IV	2.564,74
F	2	Controlador de Expediente	II	4.002,97
<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</u>				
J	1	Diretor Administrativo e Financeiro	I	5.750,77
D	2	Técnico em Contabilidade	II	2.364,15
D	2	Técnico em Informática	II	2.364,15
I	1	Coordenador Administrativo. e Financeiro	II	5.548,27
C	4	Vigilante Patrimonial	II	2.170,96
B	2	Recepcionista	II	2.244,00
B	2	Motorista	II	2.244,00
A	1	Assistente Administrativo	II	1.835,69
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>				
J	1	Diretor Jurídico	IV	5.750,77
J	1	Diretor Financeiro – Relotado (*)	III	5.750,77
G	2	Advogado	II	4.380,13
<u>DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO</u>				
J	1	Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio	I	5.750,77
F	2	Controlador Patrimônio e Compras	II	4.003,68
C	2	Servente Contínuo (*)	II	2.244,00
<u>QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES</u>				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
K	1	Diretor de Secretaria	(*)III Inativo	6.847,97
J	1	Diretor Financeiro	(*) III	5.750,77
J	1	Diretor de Secretaria	(*) II	5.750,77

(*) Cargos que serão extintos após a vacância.



Câmara Municipal de Jaguariúna

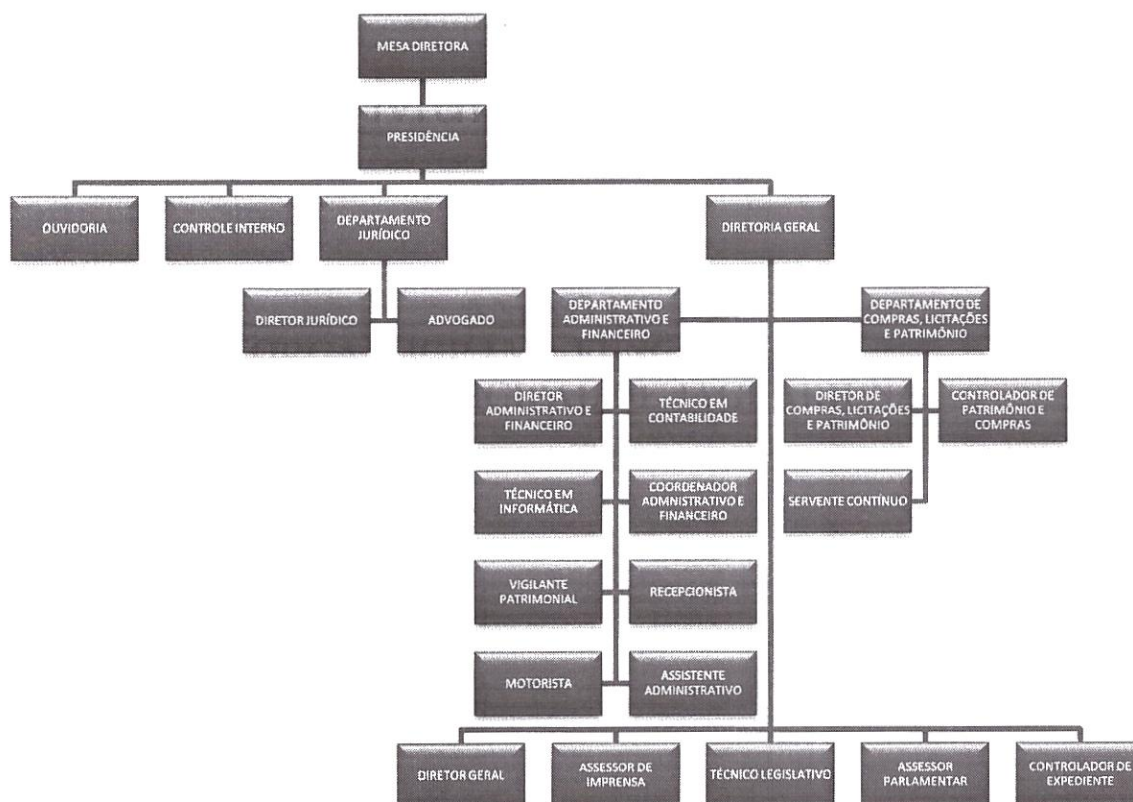
Estado de São Paulo



QUADRO SUPLEMENTAR DE GRATIFICAÇÕES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
	1	Pregoeiro		1.800,00
	1	Presidente da Comissão de Licitação		500,00
	2	Membros da Comissão de Licitação		250,00
	1	Controlador Interno		1.200,00
	1	Ouvidor		600,00



ANEXO III ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 09 de abril de 2019.

Projeto de Resolução 006/2019

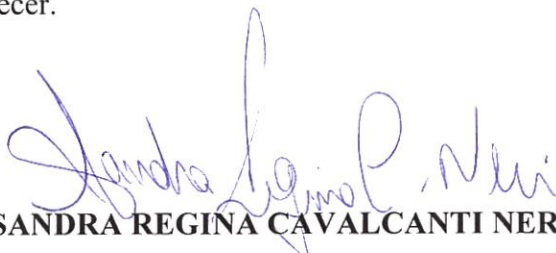
DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER TÉCNICO Nº 001/2019

De autoria da **MESA DIRETORA** desta **Câmara Municipal de Jaguariúna**, o presente Projeto de Resolução dispõe da criação da Ouvidoria.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através deste Parecer que a criação da Ouvidoria nos municípios com menos de 100 mil habitantes será obrigatória a partir de junho/2019 e o acréscimo financeiro decorrente desta criação no exercício de 2019 será no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando que o Ouvidor receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um período estimado de 09 (nove) meses.

Informo ainda, que este valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) não comprometerá o orçamento estimado na nomenclatura de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 07), e nem atingirá os índices de 70% do art.29ª §1º CF e dos 6% da LRF.

É o Parecer.


SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
Diretora Administrativo e Financeiro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 203

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providencias.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a “Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna” em sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, podendo tal prazo ser prorrogável por mais 10 (dez dias), mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre servidores efetivos, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Ouvidor em razão das atribuições definidas nesta Resolução, receberá uma gratificação no importe equivalente a R\$ 600,00.

Art. 5º. O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações aos departamentos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 1º Os departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II - telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações escritas por protocolo, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Jaguariúna dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9ª. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. O Anexo I da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000, alterado pelas Resoluções nº 190, de 14 de março de 2018; nº 181, de 09 de agosto de 2017; nº 172, de 25 de junho de 2015; nº 164, de 31 de dezembro de 2012; nº 158, de 16 de fevereiro de 2011; nº 154, de 19 de maio de 2010; nº 151, de 21 de outubro de 2009; nº 143, de 04 de junho de 2008; nº 134, de 19 de setembro de 2007; nº 129, de 09 de março de 2007; nº 128, de 15 de dezembro de 2006 e nº 126, de 29 de setembro de 2006; e o Anexo III ficam substituídos pelo Anexo I e Anexo III que acompanham esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
DIRETORIA GERAL				
K	1	Diretor Geral	I	6.847,97
G	1	Assessor de Imprensa	IV	4.380,13
H	1	Técnico Legislativo	II	4.794,22
E	13	Assessor Parlamentar	IV	2.564,74
F	2	Controlador de Expediente	II	4.002,97
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
J	1	Diretor Administrativo e Financeiro	I	5.750,77
D	2	Técnico em Contabilidade	II	2.364,15
D	2	Técnico em Informática	II	2.364,15
I	1	Coordenador Administrativo. e Financeiro	II	5.548,27
C	4	Vigilante Patrimonial	II	2.170,96
B	2	Recepcionista	II	2.244,00
B	2	Motorista	II	2.244,00
A	1	Assistente Administrativo	II	1.835,69
DEPARTAMENTO JURÍDICO				
J	1	Diretor Jurídico	IV	5.750,77
J	1	Diretor Financeiro – Relotado (*)	III	5.750,77
G	2	Advogado	II	4.380,13
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO				
J	1	Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio	I	5.750,77
F	2	Controlador Patrimônio e Compras	II	4.003,68
C	2	Servente Contínuo (*)	II	2.244,00
QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
K	1	Diretor de Secretaria	(*)III Inativo	6.847,97
J	1	Diretor Financeiro	(*) III	5.750,77
J	1	Diretor de Secretaria	(*) II	5.750,77

(*) Cargos que serão extintos após a vacância.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



QUADRO SUPLEMENTAR DE GRATIFICAÇÕES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
	1	Pregoeiro		1.800,00
	1	Presidente da Comissão de Licitação		500,00
	2	Membros da Comissão de Licitação		250,00
	1	Controlador Interno		1.200,00
	1	Ouvidor		600,00



Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 35. A Câmara Municipal deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 desta Resolução.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 203

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a "Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna" em sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, podendo tal prazo ser prorrogável por mais 10 (dez dias), mediante justificativa

expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaguariúna integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre servidores efetivos, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Ouvidor em razão das atribuições definidas nesta Resolução, receberá uma gratificação no importe equivalente a R\$ 600,00.

Art. 5º. O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações aos departamentos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a

celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações escritas por protocolo, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Jaguariúna dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. O Anexo I da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000, alterado pelas Resoluções nº 190, de 14 de março de 2018; nº 181, de 09 de agosto de 2017; nº 172, de 25 de junho de 2015; nº 164, de 31 de dezembro de 2012; nº 158, de 16 de fevereiro de 2011; nº 154, de 19 de maio de 2010; nº 151, de 21 de outubro de 2009; nº 143, de 04 de junho de 2008; nº 134, de 19 de setembro de 2007; nº 129, de 09 de março de 2007; nº 128, de 15 de dezembro de 2006 e nº 126, de 29 de setembro de 2006; e o Anexo III ficam substituídos pelo Anexo I e Anexo III que acompanham esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

